



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e quatro minutos, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Andre Luis Spies, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 1369-62.2013.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAMON AGAMEMNON BRITO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Lucas Santana Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor, no tocante à preliminar de julgamento extra petita, e julgar prejudicado o exame dos tópicos "DIVISOR 150 - HORAS EXTRAS - INTERVALO ART. 384 DA CLT- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RRAg - 652-18.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Santos Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SERGIO FERREIRA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Advogado: Dr. Jessica de Souza Cerqueira, Advogada: Dra. Thays Carlos Vieira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: a Dra. Thays Carlos Vieira, patrona da parte PAULO SERGIO FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 185600-47.1999.5.01.0044 da 1ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RICARDO EIMAR CASTANHEIRA RABELO, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000429-86.2022.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANITA LEOCADIA BRUNELLI DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração da Fundação reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com efeito modificativo, apenas para acrescer à decisão embargada, na parte dispositiva, a isenção da Fundação Casa ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT; II - conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para acrescer à decisão embargada, na parte dispositiva, que são devidos honorários de sucumbência pela reclamada, à base de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A da CLT. **Processo: ED-RR - 100678-39.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: EVERALDO POUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Jose Henrique Coelho, Embargado(a): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Faria Goettenauer de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21048-97.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Embargante: RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Yohan Salmistraro Pereira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Thales Willian Kowalski de Sá, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro de natureza material, nos termos da fundamentação supra, sem lhes imprimir



efeito modificativo. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001906-67.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CLAUDIA ALEIXO MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à análise do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000786-03.2018.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AMILTON CESAR SILVA, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Convocada Relatora, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Convocada Relatora, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 1000065-92.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVID MENACHO CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Siqueira Mello, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197600-17.1993.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): THEREZA NEYDE FORTUNATO, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e no, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100977-04.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO ROBERTO MATTOS PEDROSO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Férias", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA, patrono da parte MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 20590-88.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20235-30.2015.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, IVANIR BIAZI PERSICO, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11791-32.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.,



Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WAGNER AGUILAR PIMENTA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Pereira Junior, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. WEMERSON FERNANDO DA SILVA, patrono da parte WAGNER AGUILAR PIMENTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11569-34.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): LUCINEIA REGINA GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Cleia Katerine de Souza, Advogado: Dr. Larissa Lino da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11257-58.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARIA INEZ MORAIS PLACHI, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Convocada Relatora, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", para determinar o exame do mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Convocada Relatora, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11197-23.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS DAMIAO VICENTINI FERREIRA, Advogado: Dr. Igor Mateus Medeiros, Advogado: Dr. Victor Monteiro Mataragia, Agravado(s): SUPPORT BACK OFFICE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Víctor Luís Nogueira da Silva, patrono da parte MARCOS DAMIAO VICENTINI FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10815-04.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): CONDOMINIO CAMPINAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, EMILLY BITENCOURT, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Leticia Garofallo Zavarize Nais, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Duraes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10002-11.2022.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): ADRIANO ESPERANDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1648-09.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Agravado(s): URIELA APARECIDA CORREA DE RESENDE PEREIRA, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1416-64.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELINO MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Sarah Pereira Seleme, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relatora:



Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, retratar-se do acórdão anteriormente proferido, fls. 1384-1401, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento no tópico atinente ao "Adicional de Risco". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor no capítulo atinente ao "Adicional de Risco" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1371-05.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): J.Q.A., Advogado: Dr. Mariangela Leal Espinheira, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): J.S., Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Peixinho, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1282-91.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): WAGNER VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado: Dr. Neemias da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1141-16.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-91.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): FAVONIA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Por unanimidade, deferir a prioridade na tramitação processual e respectiva anotação na capa dos autos, com fundamento no art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e no art. 1.048, inciso I e § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 606-85.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JULIANA ALCANTARA DE MEDEIROS (Representando o ESPÓLIO DE JOSÉ CLAUDEMIR BARBOSA DOS SANTOS) E OUTRA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Prêmoli, Advogado: Dr. Silvana Debora Kiatkowsky, Advogado: Dr. Janderson Vilela Veiga, Agravado(s): JJJ INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 320-65.2021.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): EVALDO PIANI TAVARES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-33.2020.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): RITA CASSIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247-77.2013.5.04.0231 da 4ª**



Região, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): EDINEI JOZIAS MENDES MACEDO, Advogado: Dr. Márcio Moraes Motta, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Com ressalva do entendimento pessoal desta relatora, por declarar a invalidade da norma coletiva, que reduz o intervalo intrajornada por fundamento diverso - ausência de ato autorizador do Ministério do Trabalho e Emprego, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206-20.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Agravado(s): PAULO FABIO TENORIO, Advogado: Dr. Natália Costa Tenório Fireman, Advogado: Dr. VINICIUS LAMENHA LINS PINHEIRO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 2243-59.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZABETH MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001245-42.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): SALVADOR ABAL MUNIZ, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Amador, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 101354-10.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): JORGETE BRASILEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus da Silva Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20511-55.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001853-25.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: OSMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, os quais devem servir apenas como estimativa para a fase de liquidação. II. Conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 128, item III, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do ora recorrente (VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 20952-37.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARA LUCIA REGINATO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência das violações apontadas e jugar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, conforme previsão do art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE



LACERDA RAMALHO, patrona da parte MARA LUCIA REGINATO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10304-16.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIEGO DE ALMEIDA GONZAGA, Advogado: Dr. Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Advogado: Dr. Alessandra Alves de Oliveira, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: 1. Conhecer do recurso de revista, no tema "Direito intertemporal - intervalo intrajornada - pagamento apenas do período faltante - contrato celebrado antes e encerrado após à vigência da Lei nº 13.467/2017 - direito material - inaplicabilidade", por violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e 6º, caput, e parágrafos, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula/TST nº 437, I e III, reconhecer o direito da reclamante ao pagamento integral do intervalo intrajornada, cuja natureza é salarial, mesmo para o período posterior a 11/11/2017. 2. Conhecer do recurso de revista no tema "Horas in itinere - trabalhador rural - contrato iniciado antes e em curso após a vigência da Lei nº 13.467/2017 - inaplicabilidade do artigo 58, § 2º, DA CLT", por violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e 6º, caput, e parágrafos, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento das horas in itinere no período posterior a 11/11/2017. **Processo: RR - 795-83.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO AMORIM, Advogado: Dr. Espedito Antonio Padilha Júnior, Advogado: Dr. Irineu Gehlen Filho, Advogado: Dr. Luiza Amende de Souza Leal, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "registro de frequência por exceção", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do registro de frequência "por exceção" e determinar a apuração dos créditos trabalhistas devidos conforme a jornada apontada na petição inicial no período em que não há registro de frequência juntado ao processo. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio produtividade - inaplicabilidade da súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da apuração das horas extras a aplicação do mencionado verbete de jurisprudência. **Processo: RR - 93-26.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Recorrente e Recorrido: DISRAELI BRANDAO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Victor Vital Quixadá Padilha, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da parte reclamante. **Processo: ED-RR - 1010-18.2017.5.08.0008 da 8ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogada: Dra. Gabriella Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Claudia Cristina Queiroz Ferreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 76-90.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): BRUNO JOSE PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 1000313-35.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., SHEILA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105300-12.1995.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA CLAUDIA NEVES MOREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA, Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101334-22.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTA TORRES



HOMEM FONSECA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Ulrich Soethe, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nayara Maria Melero Falcão, patrona da parte PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100900-87.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): MARIA APARECIDA BORGES DE PONTES, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100541-15.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100377-96.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Franciele Manica, Advogado: Dr. Rafael Bernardes de Sales, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25014-15.2020.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): LAERCIO REGINATO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24967-17.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR, Advogada: Dra. Karina Lopes Koschinski Canhete, Advogada: Dra. Pedro Henrique Santos Garcia, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24902-93.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogada: Dra. Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): LEONCIO CORREIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24796-48.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARLI SOARES DE ANDRADE HIDALGO, Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24493-78.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): IVO RIQUETI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24463-80.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ORACI PALARO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24426-61.2020.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ULISSES MEDEIROS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24364-13.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): VAGNO CACERES MARCAL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24325-98.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): HEDIO GODOY, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24244-52.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10830-19.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): EDUARDO ALENCAR PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10185-68.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS FOGACA, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas do Nascimento, TRANSPORTADORA E CORRETORA DE NEGOCIOS EM AVICULTURA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Menesello Ventura da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1302-61.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): SEBASTIAO RIBA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1206-68.2017.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS E SIMILARES, DE COMUNICAÇÃO DE LOGISTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1181-53.2013.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): JOAO AUGUSTO MAIA GASPAS, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, nos termos do capítulo intitulado "providência saneadora". Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 541-82.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): E.S.S., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Advogado: Dr. Yohan Salmistraro Pereira, Agravado(s): R.C.L.E., Advogado: Dr. Joao Arthur Silva Bezerra, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte E.S.S., esteve



presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 489-10.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): JULIANO JOSÉ COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, SIRIO JOEL DOS SANTOS - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 283-77.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): DOMINGOS SALVIO REIS, Advogado: Dr. Lorena Amado Freire de Carvalho, EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, Advogado: Dr. Ana Patricia Fonseca do Espirito Santo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80-45.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): VANDERLAN DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento formulado nas petições de seqs. 47, 60 e 73. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1001463-47.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DALVA GOLIAS FRANKLIN FREITAS, Advogada: Dra. Patrícia Bagattini de Azevedo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEMA N. 1.046", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes das intervalares. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRag - 1000590-93.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s) e Recorrente(s): HEITOR FERRAZ FILHO, Advogada: Dra. Marta Maria R. Penteado Gueller, Advogada: Dra. Vanessa Carla Vidutto Berman, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas intervalares; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação ao art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do recolhimento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. Já os honorários advocatícios sucumbenciais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao recurso de revista do reclamado. Observação 2: a Dra. Vitoria Scarponi Araujo falou pela parte HEITOR FERRAZ FILHO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20957-42.2015.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Advogado: Dr. Carlos Roberto Machado Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. EMPREGADORA NÃO SINDICALIZADA. TEMA 935 DE REPERCUSSÃO GERAL. DEVIDA DESDE



QUE POSSIBILITADA A OPOSIÇÃO PELO EMPREGADO", por violação do artigo 8.º, V, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento da contribuição assistencial. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou e juntará ressalva de fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 158800-85.1991.5.19.0003 da 19ª Região**, Embargante: SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO FED DO EST DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Flávio Nascimento Pinheiro, Advogado: Dr. Joyce Lima de Góes Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Enéas da Silva Paranhos Néris, Procuradora: Dra. Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000325-57.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): SUNSET TECH - TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Marcela Arminda de Santana, Advogado: Dr. Camilla Brandao Coelho Andrade, Agravado(s): MURILO ROCHA DA SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Célia Regina Regio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10397-05.2013.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): EDUARDO JOSE BOMBINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MICHELLE CRISTINA LOPES RIBEIRO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1599-51.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): VINCENZO MUSICO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 712-86.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JALISON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Dr. Nayanna Caroline de Amorim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 308-42.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LUCINEIDE DA CRUZ DIAS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de renúncia; II - dar provimento ao agravo da LIQ CORP S.A. para determinar o exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da LIQ CORP S.A., por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1001602-31.2018.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s) e Recorrido(s): WILIAM LOPES ALVES, Advogada: Dra. Fernanda Maria Gomes Zambelli, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: a Dra. HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 131229-46.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA KARLA DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1551-46.2016.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE



ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): MIDIAN CARLA INACIO DE SOUZA PAULA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das partes reclamadas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do art. 879, § 7º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg-RRAg - 1000445-33.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DA SILVA SAVI, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Redatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: chamar à ordem o presente processo para retificar a certidão de julgamento do dia 06/03/2024, passando a constar a seguinte redação: a) por maioria, vencida a Relatora, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEMA N. 1.046. VALIDADE"; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. NÃO INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. TEMA N. 1.046. VALIDADE", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, nos termos da sentença. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou e juntará ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100417-79.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, Agravado(s): HUGO LEONARDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Ismael Silva Rodrigues, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; bem como dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 100 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação dos autos; seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10105-95.2014.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): ALPHA TERCEIRIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): HELENA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Celmo Ricardo Teixeira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Às quinze horas e encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma